

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 775/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Estadual nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público Estadual e o Decreto nº 34.979/2022, publicado no D.O.E. de 14/10/2022, que decretou ponto facultativo o expediente do dia 24 de outubro de 2022, para proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80-C do Regimento Interno desta Corte acerca da realização semanal de sessões virtuais do Plenário e das Câmaras, sob a supervisão do Presidente dos respectivos colegiados, iniciando-se às 10 horas de segunda-feira, com término às 12 horas de sexta-feira;

CONSIDERANDO que o prazo regimental de duração das sessões virtuais pode ser flexibilizado por conveniência da administração pública, preservando-se as garantias constitucionais atinentes às partes e interessados, de forma a não gerar prejuízo processual, e ainda, possibilitar aos membros dos colegiados prazo suficiente para apreciarem e votarem os processos levados a julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado, para os servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ponto facultativo o expediente do dia 24 de outubro de 2022, aplicando-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições do art. 216 e 224, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 2º As sessões virtuais do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas previstas para ocorrer na 4ª semana do mês de outubro de 2022, em caráter excepcional, terão início no dia 25 de outubro (terça-feira), às 10 horas, e término no dia 28 de outubro (sexta-feira), às 12 horas.

Parágrafo único. O prazo de 24 horas para manifestação do representante do Ministério Público especial, de que trata o art. 80-J do Regimento Interno do Tribunal de Contas, terá início no dia 25 de outubro, às 10 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2381/2022

PROCESSO Nº: 34090/2018-6

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: GRANJEIRO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2012 (PERÍODO DE 01/10 A 31/12/2012)

INTERESSADO: FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA – ORDENADOR DE DESPESA

ADVOGADO: LUANA EVANGELISTA LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL DE 14/09/2022

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO. EXERCÍCIO DE 2012. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Tomada de Contas de Gestão**, instaurada em decorrência de Provocação, em virtude da omissão na apresentação da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granjeiro, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. **Francisco Cassiano de Sousa**.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

a) por **unanimidade dos votos**, julgar **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, II, da Lei Estadual n.º 12.509/95 (LOTCE), com aplicação de multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 62, II, da LOTCE, pelas pechas ventiladas nos tópicos 01 e 02 (2.2) da proposta de voto, para o Sr. Francisco Cassiano de Sousa;

b) **AUTORIZAR**, desde já, o parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 15, §3º, inciso II do RITCE combinado com o art. 25, parágrafo único da LOTCE;